

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 60/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 60/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Apucarana a abrir Crédito de Transposição no valor de **R\$ 7.747.026,80** (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais e oitenta centavos) no orçamento vigente do Município (Lei Municipal nº 120/2024).

A operação de transposição orçamentária se destina a remanejar dotações entre programas das unidades da **Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana Municipal e Defesa Civil – SEGTRAN**, sem alteração do montante global da despesa fixada, conforme disposto na legislação financeira brasileira.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A abertura de créditos adicionais (inclusive transposição) está prevista no **art. 167, VI da Constituição Federal**, segundo o qual é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Logo, o presente projeto está em **plena conformidade com o princípio da legalidade orçamentária**, pois busca obter a devida autorização do Poder Legislativo Municipal para efetuar a transposição.

A iniciativa é também compatível com o **art. 30, inciso I da Constituição**, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a matéria orçamentária.

Nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, em especial o **art. 4º, §1º** e o **art. 43**, a abertura de créditos adicionais deve observar a existência de recursos disponíveis e atender ao princípio do equilíbrio orçamentário.



O projeto indica de forma clara as fontes de recursos a serem anuladas para viabilizar a transposição, conforme exigido pela LRF, não havendo, portanto, ofensa aos limites e preceitos legais sobre a gestão fiscal responsável.

O projeto foi proposto pelo chefe do Poder Executivo, observando o disposto no **art. 55, inciso V da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que exige iniciativa do Executivo para proposições que envolvam matéria orçamentária.

Do ponto de vista técnico, o projeto apresenta clareza na exposição das ações envolvidas, fontes de recursos, classificação funcional programática e detalhamento das despesas, em consonância com os princípios da **Lei nº 4.320/1964**, que rege as finanças públicas.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise da constitucionalidade, legalidade e da técnica legislativa empregada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2025**, por estar de acordo com a Constituição Federal (art. 30, inc. I, art. 61, art. 167, inc. VI), com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e com a Lei Orgânica do Município de Apucarana.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

